



INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

## DELIBERAÇÃO

O Instituto de Seguros de Portugal (ISP) é a autoridade responsável pela regulação e supervisão da actividade seguradora, resseguradora, de mediação de seguros e da gestão de fundos de pensões, exercendo a sua missão de harmonia com a legislação nacional e comunitária em vigor e no sentido do bom funcionamento e da tutela do mercado, garantindo a protecção dos credores específicos de seguros, e dos participantes e beneficiários de fundos de pensões.

Tem vindo a ser reconhecido que a eficácia no exercício de funções de regulação e supervisão deste sector da actividade financeira – cuja estabilidade está intrinsecamente ligada à confiança dos subscritores, tomadores de seguro, segurados, e contribuintes, participantes e beneficiários de fundos de pensões –, está dependente de uma intervenção o mais técnica, estável, previsível e neutra possível, o que só é compatível com um elevado grau de independência das entidades a quem essas funções são cometidas.

Em correspondência com essa exigência, ao ISP foi conferida a natureza de entidade administrativa independente, reflectida num regime jurídico de independência orgânica e funcional.

Assim, considerando que:

- a) O regime jurídico de independência não fica completo se à independência orgânica e funcional não acrescer a independência face aos interesses regulados/supervisionados e a prevenção e regulação de potenciais conflitos de interesses, para o que a actuação individual de todos os que exercem funções no ISP é essencial;
- b) Nessa medida, os trabalhadores e os membros do conselho directivo do ISP são particularmente responsáveis pela preservação da integridade e credibilidade deste Instituto, factores vitais para a prossecução da sua missão e atribuições e para o exercício eficaz das suas competências;
- c) Existe um manifesto interesse em que os interlocutores do ISP e o público em geral conheçam os padrões de referência pelos quais deve ser aferida a conduta daqueles que exercem funções neste Instituto;
- d) Se afigura imprescindível acompanhar os princípios internacionais em matéria da conduta profissional de quem exerce funções em autoridades de regulação/supervisão no sector financeiro, designadamente os veiculados pelo Fundo Monetário Internacional e, em particular para o sector segurador, pela *International Association of Insurance Supervisors* (IAIS);
- e) Se revela útil que, adicionalmente aos princípios de ordem ética que se pretendem consagrar no Código de Conduta, sejam divulgados alguns dos principais deveres jurídicos, gerais e específicos, que impendem sobre quem exerce funções no ISP;
- f) Foram consultados os trabalhadores do ISP;



INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

O conselho directivo, ao abrigo do n.º 1 do artigo 10.º do Estatuto do Instituto de Seguros de Portugal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2001, de 13 de Novembro, delibera:

1. Aprovar o Código de Conduta do Instituto de Seguros de Portugal, constante do anexo I;
2. Divulgar, no anexo II, um conjunto não exaustivo dos principais deveres jurídicos, gerais e específicos, aplicáveis a todos os que exercem funções no Instituto de Seguros de Portugal .

O CONSELHO DIRECTIVO